



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
CAMPUS ARAPIRACA
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RUANDSON RANIERE SANTOS VIEIRA

CONTROLE EXTERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL -
ESTUDO DE CASO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS

ARAPIRACA

2019

Ruandson Raniere Santos Vieira

**Controle externo e participação social -
Estudo de caso da participação social no Tribunal de Contas do Estado de
Alagoas**

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, *Campus* Arapiraca como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientadora: Prof. Ma. Nathalia K. Horácio da Silva.

ARAPIRACA

2019

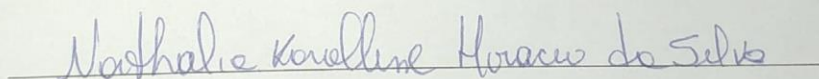
RUANDSON RANIERE SANTOS VIEIRA

CONTROLE EXTERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Estudo de Caso da Participação Social no Tribunal de Contas do Estado de
Alagoas**

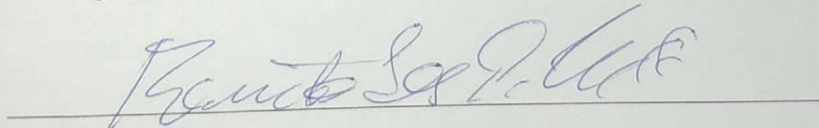
Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Curso de
Administração Pública da
Universidade Federal de Alagoas,
Campus Arapiraca, como parte das
exigências para obtenção do título de
Bacharel em Administração Pública,
aprovada em 10 de abril de 2019.

Banca Examinadora:



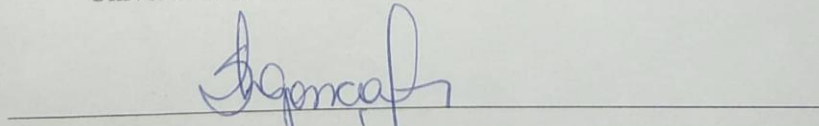
Profa. Msc. Nathalia Karolline Horácio da Silva (Orientadora)

Universidade Federal de Alagoas -UFAL *campus* Arapiraca



Prof. Dr. Renato Luis Pinto Miranda (Membro 1)

Universidade Federal de Alagoas -UFAL *campus* Arapiraca



Profa. Msc. Sandra de Lurdes Gonçalves (Membro 2)

Universidade Federal de Alagoas -UFAL *campus* Arapiraca

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus, que meu deu saúde e forças para superar todos os momentos difíceis a que eu me deparei ao longo da minha graduação, ao meu pai e minha mãe, por serem essenciais na minha vida e a toda minha família e amigos por me incentivarem a ser uma pessoa melhor e não desistir dos meus sonhos. Por fim, agradeço a todos os professores e professoras que fizeram parte da minha trajetória acadêmica, em especial a minha orientadora por me ajudar a construir este trabalho.

RESUMO

Inegavelmente, a partir das reformas administrativas do Estado e dos modelos organizacionais, como o burocrático e o gerencial, e mais recentemente da Governança Pública, conceitos de eficiência administrativa do Estado e eficácia dos seus atos, vem sendo amplamente difundidos, seja na literatura (ROCHA, 2002; Secchi, 2009; LOUREIRO & ABRUCIO, 2004) ou no arcabouço legal (BRASIL, 1988). Assim, compreendendo a Administração Pública como instrumento viabilizador das ações do Estado, a adoção ou criação de sistemas de controle proporciona a defesa de direitos e garantias da sociedade, bem como, da própria Administração Pública. Este trabalho vem com a proposta de desenvolver um estudo descritivo que busca compreender a participação social no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL). Como procedimento metodológico foi adotado a pesquisa descritiva de natureza qualitativa que facilitou na elaboração do estudo de caso onde foi desenvolvida uma pesquisa de campo com aplicação de questionário semiestruturado direcionados a integrantes do TCE-AL. A pesquisa apresenta como resultado que a participação da sociedade no exercício do controle externo através do TCE-AL acontece de forma esporádica e discreta, limitando-se a função de denunciante ou solicitante, sem uma atuação contínua no processo.

Palavras-chave: Controle Externo. Tribunal de contas. Administração Pública

ABSTRACT

Undoubtedly, from the state administrative reforms and organizational models, such as bureaucratic and managerial, and more recently from Public Governance, concepts of the State's administrative efficiency and effectiveness of its acts, have been widely disseminated, whether in the literature (ROCHA , 2002), or in the legal framework (BRAZIL, 1988). Thus, by understanding the Public Administration as an instrument that enables State actions and is responsible for promoting the common good, the adoption or creation of control systems provides the defense of the rights and guarantees of society, as well as of the Public Administration itself. This paper proposes to develop a descriptive study that seeks to understand social participation in the Court of Accounts of the State of Alagoas (TCE-AL). As a methodological procedure, a descriptive qualitative study was used, which facilitated the elaboration of the case study where a field research was carried out with a semi-structured questionnaire directed to TCE-AL members. The research shows that the participation of society in the exercise of external control through TCE-AL happens sporadically and discreetly, limiting the role of whistleblower or petitioner, without a continuous action in the process.

Key words: External Control. Audit Office. Public administration

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal 1988
FMI	Fundo Monetário Internacional
RLF	Lei de Responsabilidade Fiscal
TCE	Tribunais de Contas do Estado
TCE-AL	Tribunal de Contas do estado de Alagoas
TICs	Tecnologias De Informação e Comunicação
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
1.1	Justificativa.....	9
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	11
2.1.1	Trajatória dos Tribunais de contas no Brasil: 1891 a 1967.....	12
2.1.2	Trajatória dos Tribunais de contas no Brasil: pós Constituição de 1988	13
2.2	Controle Externo e Participação Social	15
3	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	20
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
6	REFERÊNCIAS	38
	ANEXO A – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO.....	38
	ANEXO B – RANKING DE ANÁLISE DOS SITES INSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	40
	ANEXO C – DADOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO.....	42

1 INTRODUÇÃO

A arquitetura institucional do Estado brasileiro, sob a forma de Federação, baseada no pensamento de Montesquieu, em sua obra “Do Espírito das Leis”, está assentada no modelo tripartite – poder Executivo, Legislativo e Judiciário – e seus sistemas de freios e contrapesos, buscando atuação independente e harmônica. Entretanto, a forma atuação de cada poder não é absoluta e ilimitada, e nesse contexto, o controle tem um papel central, sendo um mecanismo não apenas do aparelho estatal, mas também da própria sociedade (ROCHA, 2002; DI PIETRO, 2013).

Inegavelmente, a partir das reformas administrativas do Estado e dos modelos organizacionais, como o burocrático e o gerencial, e mais recentemente da Governança Pública, conceitos de eficiência administrativa do Estado e eficácia dos seus atos, vem sendo amplamente difundidos, seja na literatura (ROCHA, 2002; SECCHI, 2009; LOUREIRO; ABRUCIO, 2004) ou no arcabouço legal (BRASIL, 1988). Assim, compreendendo a Administração Pública como instrumento viabilizador das ações do Estado, e responsável pela promoção do bem comum, a adoção ou criação de sistemas de controle proporciona a defesa de direitos e garantias da sociedade, bem como, da própria Administração Pública. Sendo um processo fundamental em todos os regimes democráticos, os sistemas de controles, para além da função de fiscalizar, deve ser compreendido enquanto instrumento de avaliação das ações do estado, não apenas nos aspectos legais, mas também em termos de efetividade e impacto positivo na sociedade.

Assim, os Tribunais de Conta atuam sobre os próprios órgãos estatais, desempenhando importante papel na defesa do regime democrático de direito e nas relações entre Estado e Sociedade. Partindo da afirmação de Rocha (2002), que diz que “o Estado se relaciona permanentemente com a sociedade”, é possível afirmar que todo o aparelho estatal, por conseguinte, deve observar formas de envolver a sociedade não apenas como beneficiário de suas ações, mas também como participante ativo de processos, seja de formulação, implementação ou controle. Este possivelmente seja um dos principais desafios, não somente dos Tribunais de Contas, mas de todo aparato estatal, o fomento a uma efetiva participação social.

A presente pesquisa, de caráter exploratório, discorre sobre a participação social no Tribunal de Contas do estado de Alagoas (TCE -AL) no controle externo da Administração Pública. O capítulo inicial é composto pela revisão de literatura sobre Tribunais de Contas, controle externo e participação social. Seguidamente, analisou-se os aspectos legais do TCE-AL e da participação social. Prosseguindo, identificou-se as possibilidades de participação externa da sociedade no TCE-AL. Por fim, foram apresentados os resultados e discussões sobre a participação social no processo de controle externo do TCE-AL, baseados em entrevistas e levantamento bibliográfico, e as considerações finais,

A presente pesquisa tem como problema central responder ao questionamento de como acontece a participação social no controle externo da Administração no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Dessa forma, o objetivo central é analisar a participação social na atuação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no controle da Administração Pública. Como objetivos específicos, destacam-se a descrição dos aspectos legais do Tribunal Contas do Estado de Alagoas e da participação social; a identificação das possibilidades de participação externa da sociedade no TCE-AL e uma avaliação da participação da social no TCE-AL.

A abordagem utilizada foi de caráter qualitativo, através do método da pesquisa descritiva. Para tanto foi realizado um estudo de caso com a finalidade de buscar compreender melhor os principais desafios para a implementação do controle social no TCE-AL. As técnicas utilizadas foram a pesquisa documental, bibliográfica e entrevistas com alguns dos conselheiros do TCE-AL.

De forma geral a pesquisa lança um olhar crítico sobre a participação social no exercício do controle externo por meio do TCE-AL, analisando seus mecanismos de participação e o nível de envolvimento da sociedade no controle externo junto ao TCE-AL.

1.1 justificativa

O controle da Administração Pública é um dos mecanismos mais usuais no exercício da democracia participativa, e se constitui como um elo nas relações entre Estado e Sociedade, bem como, nas relações de separação e

interdependência entre os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Os cinco princípios norteadores da Administração Pública, constantes no art. 37 da CF/88 (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) servem como parâmetros à atividade de controle, seja ele externo, interno ou social. Com a promulgação da constituição Federal de 1988 (CF/88), a expressão “Controle Externo” ganha maior relevância, destacando em seu art. 71, a participação do Tribunal de Contas da União: “O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”.

Assim, seguindo o modelo federalista adotado no Brasil, os demais entes federados agem em observância ao referido preceito. Dessa forma, o controle externo realizado nos municípios e estados, é realizado pelo poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas do Estado (TCE) (BRASIL, 1988).

Pode-se entender o controle externo como forma de aperfeiçoamento da Administração Pública, sendo os TCEs um dos principais órgãos atuando no combate à corrupção, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dentre outros aspectos legais e democráticos. Nesse sentido, o presente trabalho tem sua relevância ao debater o papel TCE Alagoas, servindo como mecanismo de fomento à participativa da sociedade, partindo do entendimento do processo do controle externo, apresentando suas funcionalidades e formas de atuação.

Além disso, tendo em vista o contexto político de Alagoas, que ainda apresenta traços da “política de coronelismo”, discutir o tema de controle externo, se traduz como forma de incentivo a mudança gradativa da realidade, produzindo conhecimento não apenas para academia, mas também de uma forma geral para sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Neste capítulo, será abordado os principais pontos utilizados para esta pesquisa com a finalidade de obter uma melhor compreensão da proposta de estudo sobre a atuação dos tribunais de contas e o controle externo exercido pela sociedade.

2.1 Tribunas de Contas

Os órgãos de controle das contas do executivo têm sua origem a partir do aumento do nível de complexidade do Estado moderno e de sua profissionalização, em razão das necessidades provenientes das mudanças econômicas, política, sociais e culturais, bem como da modernização dos regimes políticos (CITADINI, 1994; PIRES; RAMOS, 2009; DINIZ, 2005). A partir da mudança do sistema de Monarquia para o de República no Brasil, surgem os tribunais de contas, assim como outras instituições estatais que se ampliavam e passavam por reformulações para adequar-se ao novo regime político.

Os tribunais de contas brasileiros sofreram influência em sua formação de três principais modelos: o italiano, o belga e o francês (AZEVEDO, 2014).

O modelo italiano e belga trouxe a ideia de realização de controle prévio e posterior, vinculado ao poder legislativo, além do exercício de funções administrativas e a dualidade jurisdicional. O modelo francês vem incrementar o modelo brasileiro inserindo a ideia de qualidade e eficiência, denotando que o Tribunal de Contas não se limita a análise formal das contas públicas (COSTA, 2006; MOREIRA NETO, 2001).

Desde sua criação, os tribunais de contas brasileiros vêm passando por diversas transformações institucionais, como atribuições, forma de recrutamento dos conselheiros e suas garantias, dentre outros aspectos.

Com o intuito de tornar mais didática a contextualização, será segmentada as principais mudanças sofrida pelos tribunais de contas em dois horizontes temporais. O primeiro, de 1891 a 1967, e o segundo a partir da CF/88.

2.1.1 Trajetória dos Tribunais de contas no Brasil: 1891 a 1967

Os períodos de maior interferência, por parte do poder Executivo, nos Tribunais de Contas culminaram em épocas onde o poder do executivo possuía caráter autoritário, constituições de 1937 (Estado Novo) e de 1967 (regime militar). No Estado Novo, foi retirada a prerrogativa do Legislativo de confirmar a indicação dos membros da alta corte dos Tribunais de Contas e a transferiu para o Conselho Federal, órgão auxiliar do Executivo. A esse respeito Loureiro, Teixeira e Moraes falam que:

Cabe destaque para uma dimensão que permaneceu estável ao longo de todo esse período, a despeito das mudanças de regime político: trata-se da garantia de permanência ou inamovibilidade de seus dirigentes. Tida como condição para a autonomia do TC, tal garantia sobreviveu, ainda que formalmente, inclusive, nos períodos autoritários (LOUREIRO; TEIXEIRA; MORAIS, 2009).

Apesar da oscilação de regimes, um aspecto ficou resguardado durante todo esse período, o da inamovibilidade, que se refere ao direito constitucional concedida aos magistrados e membros do ministério público de não serem transferidos, salvo por relevante interesse público. Tal aspecto pode ser entendido como uma condição de autonomia dos Tribunais, nos diversos regimes políticos.

Para melhor sintetizar esse período e suas mudanças, analisa-se o quadro a seguir:

Quadro 1 - Trajetória dos Tribunais de contas no Brasil: 1891 a 1967

Constituições					
	1891	1934	1937	1946	1967
Atribuições constitucionais	Verificar a legalidade das contas do executivo	Verificar a legalidade das contas do executivo.	Verificar a legalidade da execução orçamentária e dos contratos celebrados pelo executivo	Verificar a legalidade das contas do executivo, bem como a concessão de reformas e pensões.	Verificar a legalidade das contas do executivo e realizar auditorias nas entidades fiscalizadas.
Requisito para se tornar ministro conselheiro	Não consta	Não consta	Não consta.	Ter no mínimo 35 anos de idade e gozar plenamente dos direitos políticos	Idade mínima de 35 anos, idoneidade moral, conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Continua

Continuação

Constituições					
	1891	1934	1937	1946	1967
Forma de recrutamento do ministro/conselheiro	Nomeados pelo executivo com aprovação do Legislativo	Nomeados pelo executivo com aprovação do Legislativo	Nomeados pelo executivo com aprovação do Conselho Federal	Nomeados pelo executivo com aprovação do Legislativo	Nomeados pelo executivo com aprovação do Legislativo
Garantias a ministro conselheiro	Só perderiam o cargo por sentença judicial	Mesmas oferecidas aos ministros da Corte suprema	Mesmas garantias que aos ministros do supremo Tribunal Federal	Mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos destinados aos juízes do Tribunal Federal de recursos	Mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros do Tribunal Federal de recursos

Fonte: Loureiro; Teixeira; Moraes, 2009.

Em relação aos destaques positivos, sob a égide republicana, pode-se destacar o estabelecimento de pré-requisitos para tornar-se membro da corte dos Tribunais de Conta, uma vez que até 1937 inexistia qualquer tipo de exigência a esse respeito. Em 1946 foi estabelecida uma idade mínima para os conselheiros, bem como o pleno gozo dos direitos políticos. E, apenas em 1967, surge a exigência de conhecimentos específicos, como os jurídicos, econômicos, financeiros e de Administração Pública (GROFF, 2008).

2.1.2 Trajetória dos Tribunais de contas no Brasil: pós Constituição de 1988

A partir da promulgação da CF/88, os Tribunais de Contas passa por profundas transformações, não apenas institucionais, mas de sua própria imagem. A CF/88 ou Constituição Cidadã com também é conhecida, pela ampliação das garantias individuais e a notável menção à participação social, ampliou as funções dos Tribunais de contas, a exemplo do controle de desempenho; a indicação da maioria de seus dirigentes pelo Poder Legislativo e a atribuição à população de poder de denúncia de irregularidades.

O processo de elaboração da CF/88 resultou em intensas disputas entre forças políticas presentes no Congresso Nacional. Entre 1987 e 1988 os representantes eleitos para o legislativo formaram a Assembléia Constituinte que elaborou a atual Constituição. Recém saído de um regime ditatorial, o país precisava de readequar a nova conjuntura democrática. Em relação aos Tribunais

de Contas, as disputas e debates não foram menos conflitantes que outros temas. Sua organização interna, atribuições, critérios de seleção dos membros e as garantias a eles oferecidas, foram alvos de intensos debates (ABRUCIO; ARANTES; TEIXEIRA, 2005; ASAZU, 2003).

A seguir será analisado o quadro que trata dos quatro aspectos acima citados:

Quadro 2 - Contexto institucional dos Tribunais de Contas Pós CF/88

Forma de organização interna	Alguns grupos defenderam a adoção de modelo de controladoria semelhante ao dos EUA, em que um controlador-geral detentor de mandato fixo, escolhido pelo Executivo com aprovação do Legislativo, dirige o órgão e chama para si a responsabilidade sobre as suas atividades. Todavia, dando continuidade à experiência já em curso no país desde a proclamação da República, prevaleceu a estrutura de direção colegiada e autônoma em relação aos demais poderes, com a atribuição de órgão auxiliar do Legislativo no controle financeiro da administração pública.
Atribuições	Destacam-se a definição e a ampliação de suas competências exclusivas como os maiores ganhos para estes órgãos dentro da estrutura de poder. Além da prerrogativa de elaborar parecer técnico sobre a tomada de contas do Executivo, eles também assumiram a função de realizar auditorias de desempenho das políticas públicas, superando assim a atividade de cunho estritamente legalista, que sempre os caracterizou (ver quadro). Isso significa verificar não apenas se o gasto foi realizado segundo as normas legais, mas também se ele produziu o resultado esperado. Inclui-se, ainda, no rol das atribuições, a apreciação da legalidade dos contratos, da admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, além de se manifestar acerca da legalidade das licitações em caráter prévio, evitando, assim, benefícios a determinados grupos econômicos.
Crítérios de seleção dos membros	Executivo perdeu o monopólio da indicação dos membros dirigentes (ministros no caso do TCU, e conselheiros nos demais tribunais), passando a indicar apenas 1/3 deles, enquanto o Legislativo ficou responsável pela indicação dos outros 2/3, mantendo-se a aprovação de todos pelos parlamentares.
Garantias Oferecidas aos membros	Manteve-se, também, a vitaliciedade e as mesmas garantias oferecidas ao alto escalão do Poder Judiciário. Além de ver reduzido seu poder de indicação, o Executivo acabou limitado a uma ou duas indicações de livre escolha. Isso porque o texto final da CF/88 prevê que para cada três membros indicados pelo Executivo, dois devem ser selecionados entre os auditores de carreira dos próprios TCs e de representantes do Ministério Público de Contas.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Loureiro; Teixeira; Moraes, 2009.

Outro grande marco legal que teve grande impacto nos Tribunais de Contas, foi a Lei 101/2000, LRF, que aparece em um contexto nacional de fortes crises cambiais e pressão por parte do Fundo Monetário Internacional (FMI) para implementar uma política de ajuste financeiro no Brasil (ARAUJO; MORAES,

2003). Entretanto, a LRF não atribuiu, inicialmente, aos Tribunais de Contas a função de fiscalizar. A ideia de fiscalização da lei por parte dos tribunais surgiu posteriormente em audiências públicas no Congresso, como destaca Loureiro e Abrucio (2004). Após definida mais essa atribuição aos Tribunais de Contas, foi exigida uma nova reestruturação em diversos aspectos. Sobre esse assunto podemos ver que:

A implementação da LRF exigiu que se iniciasse a modernização tecnológica e reestruturação interna dos Tribunais de Contas. À medida que eles se tornavam peças fundamentais para o sucesso da lei, o governo federal envolveu-se de forma particular com o processo de sua reestruturação. O Ministério do Planejamento, Organização e Gestão (MPOG), através de sua Secretaria de Gestão, encomendou estudos que diagnosticaram a necessidade de se criar sistemas informatizados para recebimento de informações por parte dos estados e municípios, de padronizar procedimentos e conceitos e ainda de capacitar e treinar funcionários para lidar com as novas e ampliadas atribuições dos TCs (Loureiro; Teixeira; Moraes, 2009).

No anexo C, a partir do estudo de Loureiro, Teixeira e Moraes (2009) é possível observar dados de todos os Tribunais de Contas do Estado, como ano de criação, número de unidades administrativas sob jurisdição, número de empregados e a porcentagem do orçamento dos Tribunais de Contas em relação ao orçamento estadual.

2.2 Controle Externo e Participação Social

Pode-se encontrar a gênese do aprofundamento do debate sobre a representação democrática no início da idade moderna e surgimento do Estado Moderno. Tal fato tornou a democracia uma característica central dos regimes político no ocidente, embora, o primeiro grande pensador do Estado Moderno, Nicolau Maquiavel, tenha idealizado um Estado absolutista, ele forneceu elementos concretos para a formulação de uma teoria do Estado, como: separação entre moral aristotélica, política e religião. Começa a surgir assim os fundamentos da teoria do Estado Moderno, onde, posteriormente, com a formulação de Thomas Hobbes, é possível, de fato, encontrar uma teoria do Estado Moderno, visto que, Maquiavel, não nos fornece uma teoria de Estado Moderno, e sim uma teoria de como se formam os Estados (GRUPPI, 1996; MENDES 2007).

A partir da teorização do contrato social, Hobbes procura estabelecer os pactos e acordos firmados pela população e seus governantes, tendo dessa forma dois aspectos centrais, que são: autorização e delegação. Através da teoria contratualista, Hobbes, define que por meio do pacto social os indivíduos fundam o Estado, que institucionaliza a autoridade, e assim criam um modelo de representatividade político-popular. Sabendo-se que, a teoria democrática representativa, subsidia o fim da política simplista-dualista, do sim ou não, e dá início a política como arena de concepções, opiniões e engendramento de forças, há uma revisão do entendimento da soberania popular, que segundo Mendes (2007), “passa a contestar o monopólio da vontade na definição e na prática da liberdade política”.

Tratando-se da teoria política moderna, dois pensadores destacam-se, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, onde respectivamente um evidenciasse por defender a democracia representativa, através da representação político-parlamentar e outro por destacar a democracia participativa. O processo representativo que é apontado como o início da democratização, acaba que, por estar em um contexto pautado pelo liberalismo, principalmente, com as revoluções inglesas e francesas que, respectivamente, uma teve predominância econômica e outra política, resultou na introdução da ideia de representação como superior e distinta do regime democrático. Ademais, a forte corrente liberal de pensadores econômicos, como Adam Smith, Jean-Baptiste Say, Thomas Malthus, David Ricardo, Voltaire, Montesquieu, dentre outros, contribui para *manutenção status quo*. Assim, até o século XX como destaca Mendes (2006): “não se verificou o estabelecimento de democracias representativas, mas, mais precisamente, de governos representativos” (SELL, 2006, p. 103; URBINATI, 2006).

Sobre a teoria democrática participativa Rousseau, afirma que:

A soberania não pode ser representada pela mesma razão pela qual não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral e a vontade não se representa. É ela mesma ou é outra, não há meio termo. Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda a lei que o povo não ratificar. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez eleitos, ele é escravo, não é nada (...). No momento em que um povo se dá representantes, não é mais livre, não mais existe (ROUSSEAU 1973, p. 113-114).

Na contemporaneidade, autores como Pateman (1992) e Luchmann (2006), discutem as formas de participação e seus limites, onde para o primeiro autor, o baixo nível de participação e apatia política está ligado às desigualdades sociais. Assim, quanto mais desigual é um país, menos a sociedade se envolve nos processos políticos, para além da representação. Já o segundo autor questiona qual o lugar da participação numa teoria da democracia moderna e viável?

Assim, Pateman (1992) esclarece que: “participação promove o desenvolvimento humano, reduz a noção de distância com os centros do poder e aumenta a preocupação individual com os problemas coletivos”. De tal modo, é necessário estender o controle democrático as diversas esferas da vida social, objetivando criar uma sociedade participativa em seu sentido amplo, não se limitando a intervenções periódicas, tal como o voto. Em face das possibilidades advindas junto à modernidade, é possível e necessária uma mobilização popular em prol das conquistas de espaços que lhe é de direito.

O controle das ações do Estado traz responsabilidades não somente para os próprios órgãos do Estado, mas também para os atores sociais. Nesse último caso, o controle social decorre das ações da sociedade civil, sendo um poder autogiro, que controla as instituições que lhe serve, com destaca Malafaia (2001). Já Fernandes (2008) diz que “o primeiro e talvez o mais valioso sistema de controle seja o social”.

Podendo ser entendido como a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados, como destaca Malafaia (2001), o controle social trata-se da cooperação entre Estado e sociedade na tentativa de cumprimento da lei, elevando assim o nível da eficácia e efetividade das políticas públicas. Ainda que questionado sobre sua eficácia, o controle social, segundo Di Pietro (2007):

Embora o controle seja atribuição estatal. O administrado participa dele. À medida que pode e deve provocar o procedimento de controle. Não apenas na defesa de seus interesses individuais. Mas também na proteção do interesse coletivo. A Constituição outorga ao particular determinados instrumentos de ação a serem utilizados com esta finalidade. E esse. Provavelmente. O mais eficaz meio de controle da Administração Pública: O controle popular.

Existem diversas medidas que garantem legalmente a intervenção social nos mais diversos aspectos do Estado, como pode-se ver no quadro 3:

Quadro 3 - Medidas possíveis para a proteção e controle

MEDIDA POSSÍVEL	NATUREZA	AGENTE	RESULTADO
Habeas Data	Meio previsto na Constituição, na forma de Ação Constitucional. Medida judicial.	Pessoa Física ou Jurídica	Tomar conhecimento ou mandar retificar informações que constem em bancos de dados públicos ou de natureza pública que sejam a seu respeito.
Mandado de Segurança individual ou coletivo	Meio previsto na constituição em forma de Ação constitucional. Medida Judicial. Garantir ou proteger direito líquido e certo, não protegidos por outros “remédios constitucionais”	Qualquer pessoa física, grupo de pessoas e pessoas jurídicas.	É aplicado quando alguma instituição pública ou pessoa jurídica delegada, ou outro agente público ameace direito líquido e certo.
Habeas Corpus	Remédio utilizado quando um cidadão tem a sua liberdade ameaçada. Possui previsão constitucional. É uma medida judicial.	Qualquer pessoa física	Ter direito a não ser preso ou a ser liberto estando em prisão, resguardados os requisitos legais para a sua concessão.
Mandado de Injunção	Remédio constitucional utilizado para suprimir a falta de lei ou norma. Está previsto no art. 5º, inciso LXXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.038/90, no seu art. 24.	Qualquer pessoa física ou jurídica	Corrigir ou prevenir o risco de prejuízo pela falta de norma regulamentadora, sem a qual resulte inviabilidade no exercício de seus direitos, liberdades e garantias constitucionais.
Ação Civil Pública	Ação prevista na Lei 7.347/1985. Ação judicial. Determinará ressarcimento ao erário público ou obrigação de fazer. Possui status constitucional, mas não é ação constitucional.	Ministério Público, Defensoria Pública; Entes da Federação; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; a associação civil organizada nos termos da lei.	Proteger direitos difusos e coletivos, danos ao meio ambiente, ao consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; por infração da ordem econômica; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; ao patrimônio público e social.
Ação Popular	Ação Constitucional. Prevenção a danos ao patrimônio público. Regulamentada pela Lei Recepcionada pela Constituição 4.717 de 29 de junho de 1965. Prevista no art. 5º, LXXIII da CF/88.	Qualquer cidadão.	Pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União
Ação Direta de Inconstitucionalidade	Ação Judicial de competência do Supremo Tribunal Federal para verificação da constitucionalidade de uma lei ou norma.	Presidente da República; a mesa do Senado; a mesa da Câmara; Assembleia Legislativa estadual ou Câmara do DF; Procurador-Geral da República; Conselho Federal da OAB; Confederação Sindical.	Proteger contra a promulgação ou sanção de leis contrárias às previsões constitucionais. Se procedente a Ação está anula a eficácia da lei ou norma.

Fonte: Frazão, 2014.

Respaldo pela lei, e por diversos estudos, Faccioni (2004), Jacobi (2002), Siraque (2005), o controle externo exercido pela sociedade torna-se um elemento vital para uma atuação eficiente, eficaz e efetiva do Estado no atendimento das demandas sociais. Trata-se de um controle contínuo e conjunto.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este capítulo expõe o modo de trabalho utilizado para obter um bom desempenho nesta pesquisa, almejando atender seus objetivos. A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva que de acordo com Triviños (1987), está se classifica como um meio de descrever de forma precisa determinados fatos e fenômenos que ocorrem em dada realidade.

A pesquisa é de natureza qualitativa com o intuito de se apropriar de um conhecimento mais próximo da realidade vivida pelos gestores públicos, agregando valores ao objeto de estudo. Que segundo Deslandes (1994) a pesquisa qualitativa se baseia em análises que *a priori* não carece de utilização de instrumentos estatísticos para a avaliação de dados, que se aplica por meio do uso de conhecimento teórico e empírico, garantindo validade científica para o uso em questão.

Com a finalidade de buscar compreender melhor os principais desafios para a implementação o controle social no TCE- é desenvolvido um estudo de caso de como ocorre tal processo. Segundo Yin (2015) o estudo de caso é o tipo de investigação baseada na experiência de fenômenos que realmente ocorrem, tal investigação é cercada por aspectos relevantes da pesquisa e guiada por argumentos lógicos que facilitam na coleta e análise de dados. Tal método facilita um melhor entendimento a fim de responder como acontece a participação social no controle externo da Administração no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Foi realizado um levantamento bibliográfico para que se tomasse por base pontos de vista e situações que já foram trabalhadas em outros momentos por autores que conseguem emitir com propriedade opiniões que dizem respeito aos Tribunais de Contas, controle externo e participação social.

Em seguida, foi realizada uma pesquisa documental para poder identificar os aspectos legais do TCE-AL e de seus mecanismos de participação social. Também foram analisados os Relatórios da Ouvidoria, de 2014 a 2018. Posteriormente, foi aplicado um questionário semiestruturado, que pode ser encontrado no apêndice I, a 3 dos 7 conselheiros do TCE-AL, a saber: Otávio Lessa de Geraldo Santos (Conselheiro Presidente), Anselmo Roberto de Almeida Brito (Conselheiro Diretor Geral da Escola de Contas Públicas) Rodrigo Siqueira

Cavalcante (Conselheiro Ouvidor). Na época da entrevista, respectivamente as atribuições adicionais dos Conselheiros eram, presidência, ouvidor e conselheiro.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo iremos apresentar os resultados obtidos através da pesquisa documental, bibliográfica e das entrevistas. Inicialmente serão apresentados os aspectos legais do TCE – AL, como seu marco legal de criação e aspectos de julgamento de contas. Posteriormente apresentaremos as possibilidades de participação social no TCE-AL, e por fim iremos analisar a participação social no processo de controle externo do TCE-AL.

4.1 Aspectos legais do TCE-AL

O TCE-AL foi criado a partir da Lei Estadual nº 1.365, de 29 de novembro de 1947, com vigência a partir de 1º de janeiro de Alagoas, com lei Orgânica sancionada em 1994. Dentre suas principais atribuições legais se encontra:

- a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;
- b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades da administração direta, indireta e fundacional pública;
- c) apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas anual da gestão de cada exercício da Administração Financeira Municipal, apresentada pelos respectivos Prefeitos; dentre outras atribuições.

Conforme artigo 8º da sua Lei Orgânica, o TCE-AL define que as prestações¹ ou tomadas² de contas poderão ser por:

- I — Exercício financeiro;
- II — Término de gestão, quando esta não coincidir com o exercício financeiro;
- III — execução, no todo ou em parte, de contrato formal;
- IV — Comprovação da aplicação de adiantamento, quando as contas do responsável pelo mesmo forem impugnadas pelo ordenador de despesas;

¹ Quando uma Unidade Jurisdicionada está obrigada a apresentar as contas, o faz espontaneamente, no prazo estabelecido.

² Quando um órgão de controle (interno ou externo) toma as contas da Unidade Jurisdicionada, que estando obrigada a prestar contas, não o faz no prazo estabelecido.

V — Processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa, de valores, bens ou materiais do Estado, ou pelos quais este responda;

VI— Imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;

VII — Casos de desfalque, desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte danos ao Erário;

VIII — outros casos previstos em lei ou regulamento.

Sobre as decisões em processo de prestação de contas ou tomada de contas, ela pode ser preliminar ou definitiva. Respectivamente, é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, e; decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

Sobre a decisão de julgar uma conta regular, regular com ressalva ou irregulares, observa-se o quadro a seguir:

Quadro 4 - Aspectos sobre julgamentos de contas – TCE-AL

Decisão	Aspectos
Regulares	Quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão do responsável;
Regulares com ressalva	Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte danos ao Erário
Irregulares	Quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; b) danos ao Erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; c) desfalque, desvio de dinheiros, bens e valores públicos. § 1º — O Tribunal poderá julgar irregulares as contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo anterior de Prestação ou Tomadas de Contas. § 2º — Nas hipóteses do inciso III, alíneas a, b e c deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária, se for o caso: a) do agente público que praticou o ato irregular; b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Fonte: elaboração própria com base na lei orgânica nº 1.365 de 1947.

Em relação as penalidades, após verificadas irregularidades, o TCE-AL definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado; se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida e poderá ainda dotar outras medidas cabíveis.

4.2 Análise das Possibilidades de participação SOCIAL no TCE-AL

Essa etapa da pesquisa consistiu em analisar os mecanismos de fomento a participação social proporcionado pelo TCE-AL. A pesquisa foi realizada presencialmente no Tribunal, em seu site institucional, redes sociais, bem como em documentos oficiais. A análise inicialmente incidiu sobre a legislação do TCE-AL, Lei Orgânica e Regimento Interno, com a busca de termos-chave, tais como: ouvidoria, participação social, controle social. A busca não encontrou nenhuma menção a esses termos, evidenciando certo descaso com a participação social.

A partir da Resolução Normativa 01/2006, foi instituída a atividade de Ouvidoria junto a Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando o parágrafo 2º do artigo 74 da CF/88 que faculta a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas; e o artigo 98 e seu parágrafo único, da Carta Magna Estadual, o qual atribui poderes ao Tribunal de Contas Estadual de receber denúncias e promover a devida apuração.

A regulação das atividades da Ouvidoria do TCE-AL foi normatizada a partir da Resolução 02/2006, compreendendo, como demora seu artigo 1º:

A atividade de Ouvidoria, órgão integrante da Corregedoria, compreende o recebimento de reclamações, críticas, sugestões e informações sobre os atos emanados pelos agentes públicos que se encontram jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado ou de serviços por ele prestados, a apuração de sua veracidade e as informações aos interessados (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, 2006)

Ainda, dentre suas atribuições destaca-se:

- i) receber reclamações ou críticas a respeito dos serviços prestados pelo Tribunal, receber sugestões que visem melhorar a função constitucional do Órgão de Contas Estadual;

- ii) receber informações importantes sobre atos administrativos e de gestão praticados por agentes e administradores de órgãos e entes públicos estaduais e municipais, bem como de quaisquer entidades instituídas e mantidas pelo Estado e pelos Municípios; iii) selecionar as informações e notícias citadas nos incisos anteriores, e proceder as devidas averiguações e demais providências; dentre outras. Ainda em 2006, com a Resolução Normativa 09, a Ouvidoria do TCE-AL tem suas atividades desvinculada da corregedoria.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, criada em 2000, foi um fator decisivo no incentivo, ou obrigação, da criação de diversas Ouvidorias nos Tribunais de Contas Estaduais, como aponta estudo de Silva (2008), constando que todas Ouvidorias dos TCEs foram criadas a partir de 2000, sendo o TCE Pernambuco o primeiro a contar com o serviço, seguido de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conforme demonstra o quadro 5.

Quadro 5 - Criação de Ouvidorias nos Tribunais de Contas Estaduais

Tribunal	Site	Ano de Criação
TCE de Pernambuco	www.tce.pe.gov.br	2000
TCEde Mato Grosso	www.tce.mt.gov.br	2002
TCEde Mato Grosso do Sul	www.tce.ms.gov.br	2003
TCERio Grande do Sul	www.tce.rs.gov.br	2003
TCEde Rondônia	www.tce.ro.gov.br	2004
TCEde Roraima	www.tce.rr.gov.br	2004
TCEdo Tocantins	www.tce.to.gov.br	2005
TCEde Alagoas	www.tce.al.gov.br	2006
TCEdo Ceará	www.tce.ce.gov.br	2006
TCEda Paraíba	www.tce.pb.gov.br	2006
TCEdo Paraná	www.tce.pr.gov.br	2006
TCEdo Piauí	www.tce.pi.gov.br	2006
TCEdo Amazonas	www.tce.am.gov.br	2007
TCEde Goiás	www.tce.go.gov.br	2007
TCEda Bahia	www.tce.ba.gov.br	2008
TCEdo Rio Grande do Norte	www.tce.rn.gov.br	2008
TCEdo Rio Grande do Norte	www.tce.rn.gov.br	2008
TCEde Minas Gerais	www.tce.mg.gov.br	2008
TCEde Santa Catarina	www.tce.sc.gov.br	2009

Fonte: Adaptado de Silva (2008).

Como observado, o TCE AL cria sua Ouvidoria em 2006, 6 anos após a criação da primeira ouvidoria dos TCEs. No entanto, a maioria das Ouvidorias foi criada nesse período.

Ao analisar o site institucional do TCE AL, identificou-se os seguintes canais de comunicação da ouvidoria, conforme apresentado no quadro 6.

Quadro 6 - Canais de comunicação da ouvidoria do TCE AL

No site do TCE/AL	http://www.tce.al.gov.br/ouvidoria
Presencialmente ou por carta	Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Maceió-Alagoas - CEP: 57055-000
Através dos E-mails	ouvidoria@tce.al.gov.br
	ouvidoria.tceal@gmail.com
Pelas redes sociais	Instagram
	Facebook
	Twitter
Através dos contatos telefônicos	WhatsApp: (82) 99983-5401
	(82) 0800-284-0044 ou (82) 33155754

Fonte: Elaboração própria (2018) a partir de dados disponíveis em <https://www.tce.al.gov.br/ouvidoria/>

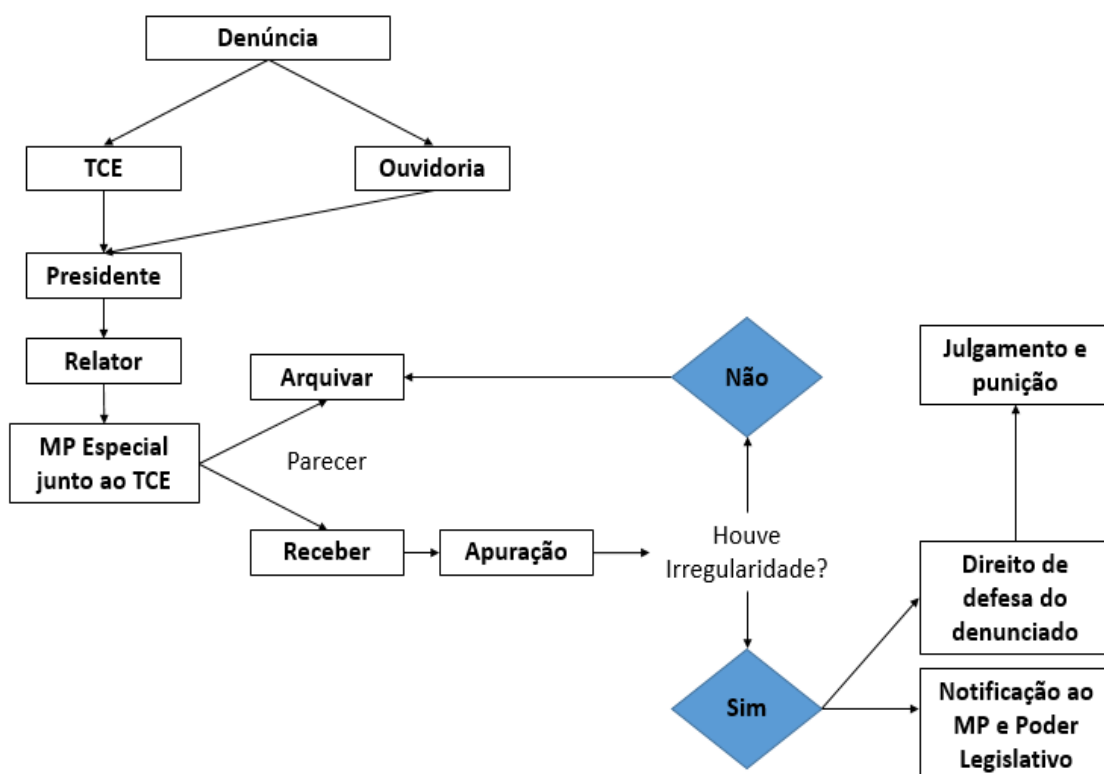
Além das fontes encontradas no site institucional, o TCE-AL dispõe de um aplicativo lançado em agosto de 2018, o “Ouvidoria TCE-AL” que segundo a definição disponível na plataforma de *download* do aplicativo é “sistema para realização e consulta de Manifestação para Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.”

Ademais, a pesquisa identificou outras iniciativas voltadas ao fomento da participação social no TCE-AL tais como o Curso de Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; Programa Roda de Cidadania; Guia das Ouvidorias dos Jurisdicionados do TCE-AL, Ouvidoria em ação, Município Transparente e a Escola de Contas. A Escola de Contas do TCE-AL desempenha um importante papel na

relação com a sociedade e o fomento a participação social, através da realização de diversos eventos. Dentre suas ações, destaca-se a visita institucional, direcionada a estudantes de escolas e faculdades, com objetivo de apresentar os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal, bem como a importância da participação social no controle externo, como forma de combate à corrupção e a eficiência nas ações públicas.

A participação social no controle externo, no que tange as denúncias de irregularidades, podem ser feitas de duas formas, uma diretamente ao TCE ou por via da Ouvidoria. Logo que recebida, a denúncia passa por um exame simples de admissibilidade pela presidência do Tribunal. Após o processo de admissibilidade, a denúncia é encaminhada ao relator que, por sua vez, envia para o Ministério Público Especial junto ao TCE, que pode decidir por arquivar ou receber a denúncia, e assim iniciar o processo de apuração dos fatos. Caso a apuração constate que não houve irregularidade, o processo é arquivado. Caso contrário, há a notificação ao investigado e o processo de julgamento e punição. Ainda, o TCE notifica o caso ao Ministério Público e ao Poder Legislativo. Para melhor compreensão do processo, observa-se a figura a seguir.

Figura 1 - Fluxo do processo de apuração de denúncia pelo TCE



Fonte: Elaboração própria, a partir de entrevistas com conselheiros do TCE, 2018.

Em grande parte, os canais de participação social do TCE-AL se concentram através da internet. Seu site institucional, onde concentra-se as principais informações referentes a participação social, avaliado segundo estudo de Silva et al. (2008) o site do TCE-AL encontrasse na penúltima posição, em comparação aos demais sites institucionais dos Tribunais de Contas Estaduais, analisando o direcionamento ao cidadão, como pode ser visto no anexo 2.

As redes sociais do TCE-AL também não apresentam um bom desempenho. O *Instagram* conta com apenas 286 seguidores, apresentando uma média de menos de um comentário por publicação. O *Twitter*, com desempenho ainda pior, tem apenas 5 seguidores, e nenhum comentário. O Facebook, que dentre as redes sociais apresenta os melhores resultados, com 2.130 seguidores, ainda apresenta pouca interação, com poucos comentários por parte dos seguidores. Por fim, aplicativo “Ouvidoria TCE-AL”, apresenta o pior resultado dentre os meios de participação social por meio das Tecnologias De Informação e Comunicação (TICs), contando com pouco mais de 10 *downloads*.

Seguindo com os resultados negativos identificados no TCE-AL, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro³ (ENCCLA), elaborou um ranking que mede a transparência dos portais de Tribunais de Contas, observando critérios como transmissão ao vivo das sessões pela internet, relatório fiscal de gestão dos últimos quatro meses, indicação de endereço e horários de funcionamento, entre outros. O Tribunal de Alagoas ocupou a última posição do ranking.

As TICs vem sendo uma importante estratégia no fomento a participação social, como destaca Agune e Carlos (2005). Ultrapassando a ideia de tecnologia da informação, o governo eletrônico ultrapassa essa dimensão, podendo ser vinculada à modernização da Administração Pública e na melhoria dos processos operacionais do setor público, atendendo também o conceito de transparência e *Accountability*⁴(SANCHEZ; ARAÚJO, 2003; LEMOS; LÉVY, 2010). Nesse sentido,

³ A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual, para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes.

⁴ *Accountability* é um termo da língua inglesa que pode ser traduzido para o português como responsabilidade com ética e remete à obrigação, à transparência, de membros de um órgão

identificasse uma maior necessidade de divulgação dos meios de participação social através das TICs disponibilizadas pelo TCE-AL.

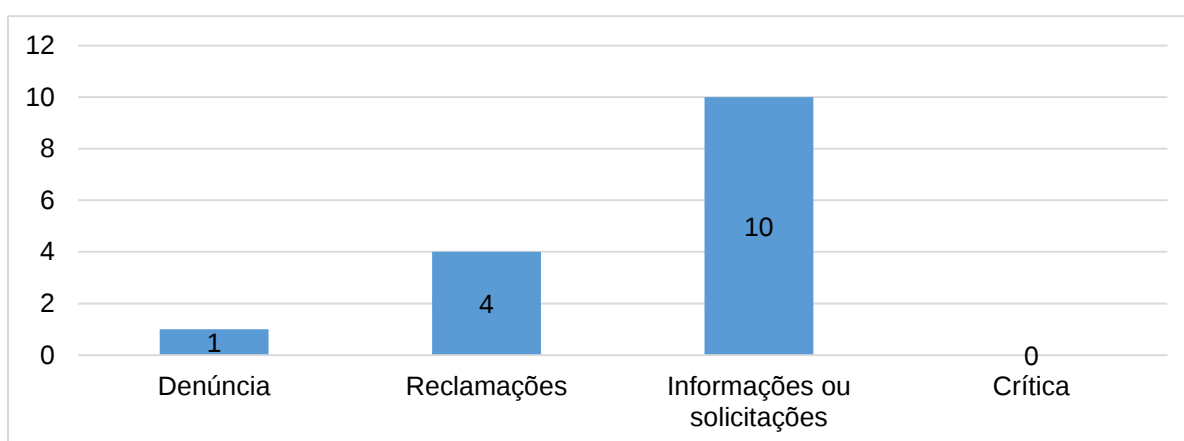
4.3 Participação social no processo de controle externo do TCE-AL

Essa parte da pesquisa consiste em analisar os relatórios da ouvidoria relacionado a participação social, compreendida entre os anos de 2014 e 2018. Em seu site institucional, o TCE-AL disponibiliza relatórios da Ouvidoria apenas dos anos de 2017 e 2018. Os demais relatórios foram obtidos mediante solicitação presencial.

Em geral, os relatórios são elaborados de maneiras bastante simplistas, com informações pouco detalhadas e com uma estrutura pouco funcional para realização de análises mais aprofundadas, ressalvados os relatórios de 2017 e 2018, que contém um maior número de informações. Até 2016 os relatórios divulgavam nome, cidade e tipo de demanda, das pessoas que realizava algum tipo de solicitação no TCE-AL. Tal medida pode ser compreendida como um fator que não incentiva a participação popular, uma vez que, devido o contexto político cultural de Alagoas, pode haver algum tipo de represália ao denunciante.

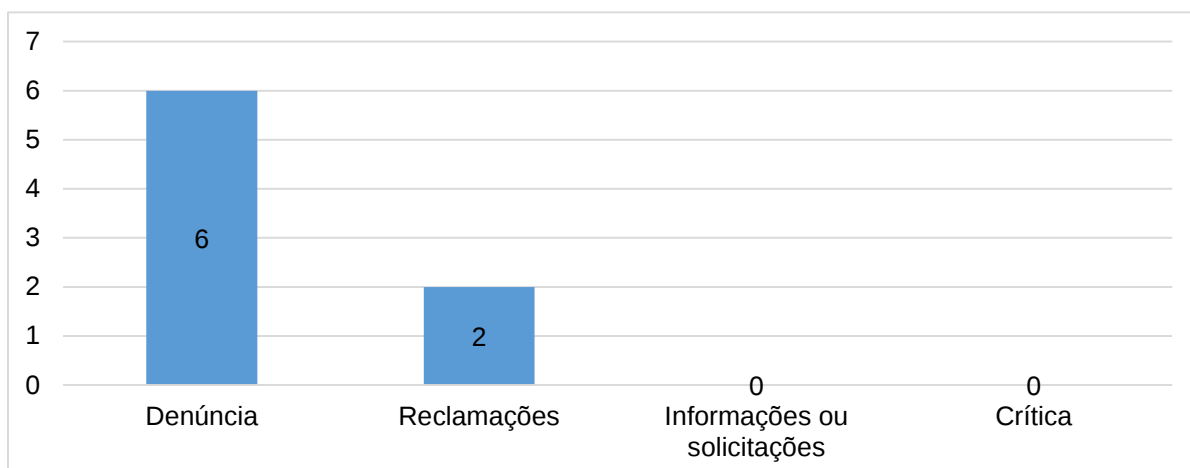
A seguir, encontra-se a análise feita dos relatórios da Ouvidoria referente a participação popular.

Gráfico 1 - Participação social no TCE-AL através da Ouvidoria – 2014



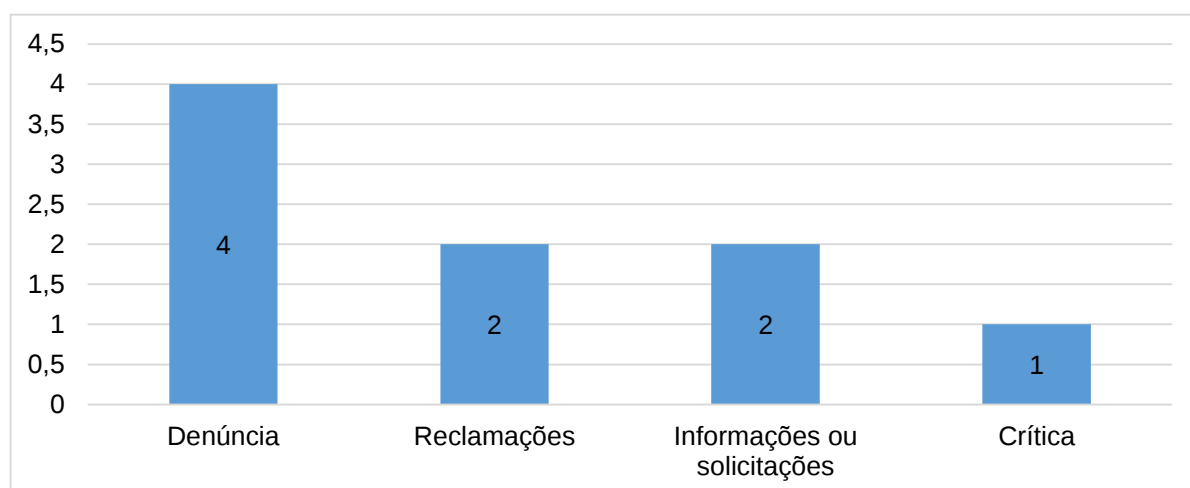
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCE-AL/2014

Gráfico 2 - Participação social no TCE-AL através da Ouvidoria – 2015



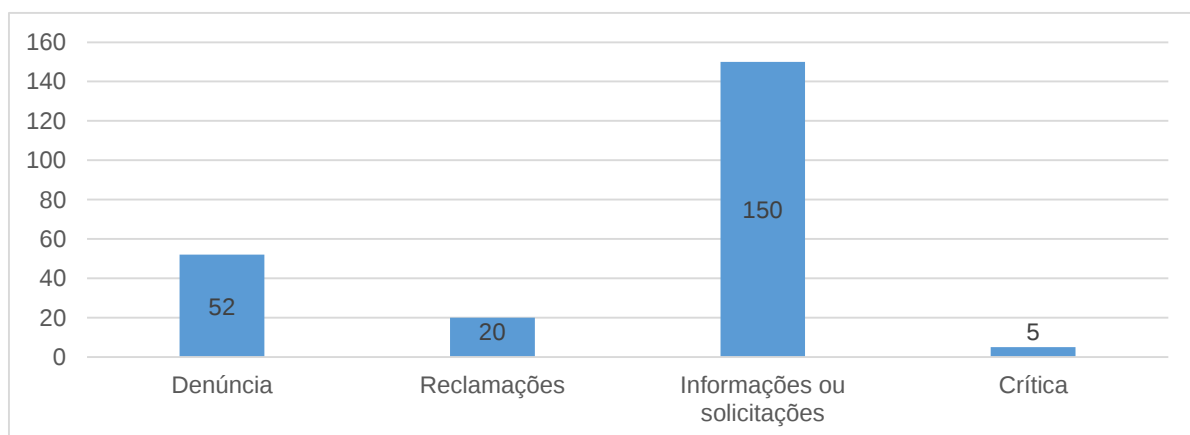
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCE-AL/2015

Gráfico 3 - Participação social no TCE-AL através da Ouvidoria – 2016



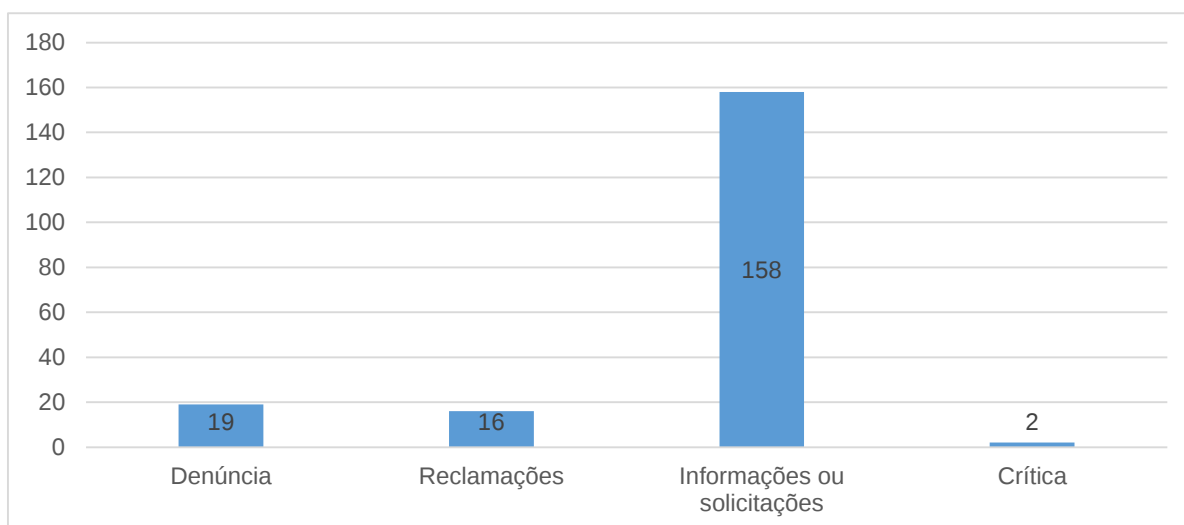
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCE-AL/2016

Gráfico 4 - Participação social no TCE-AL através da Ouvidoria - 2017



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCE-AL/2017

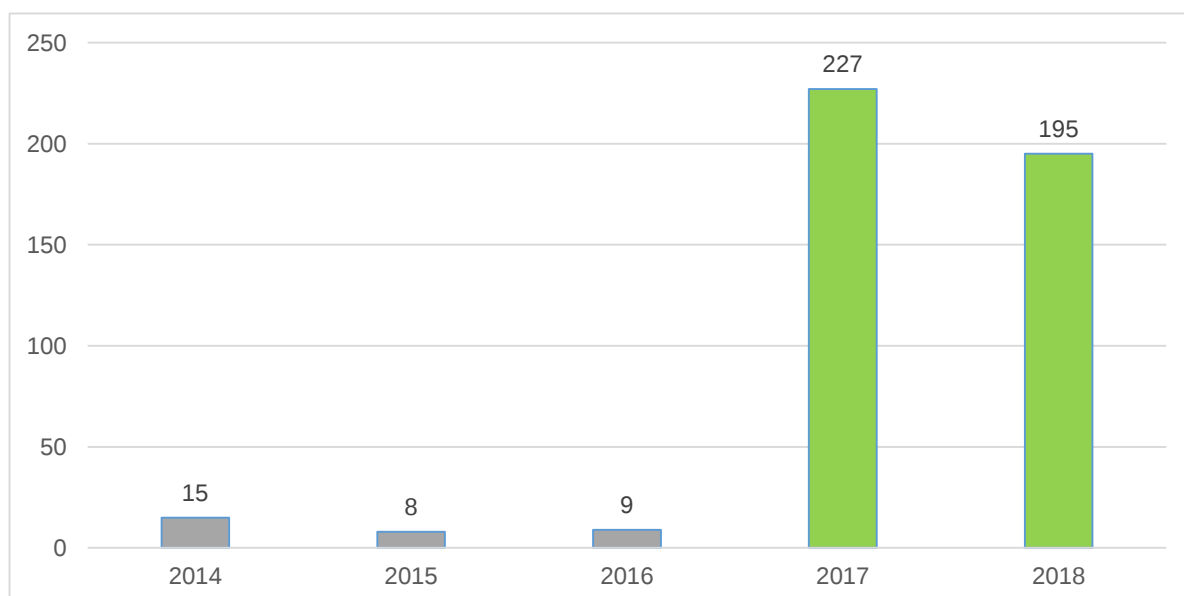
Gráfico 5 - Participação social no TCE-AL através da Ouvidoria – 2018



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCE-AL/2018

O gráfico seguinte mostra a evolução da participação social no TCE-AL. Podemos observar um aumento exponencial na comparação entre os anos de 2014 a 2016 e 2017 a 2018.

Gráfico 6 - Análise da evolução da participação social no TCE-AL através da Ouvidoria 2014 – 2018



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCE-AL.

É notável o salto qualitativo dos relatórios, bem como atividades da ouvidoria aconteceram no biênio 2017/2018, na gestão do Conselheiro Anselmo

Brito, instituindo a redes sociais, *Instagram, Facebook, Twitter* e aplicativo, e a duplicação dos endereços eletrônicos (E-mail), além de ações diretas de engajamento social, como o evento “Ouvidoria em Ação” e “Município Transparente”.

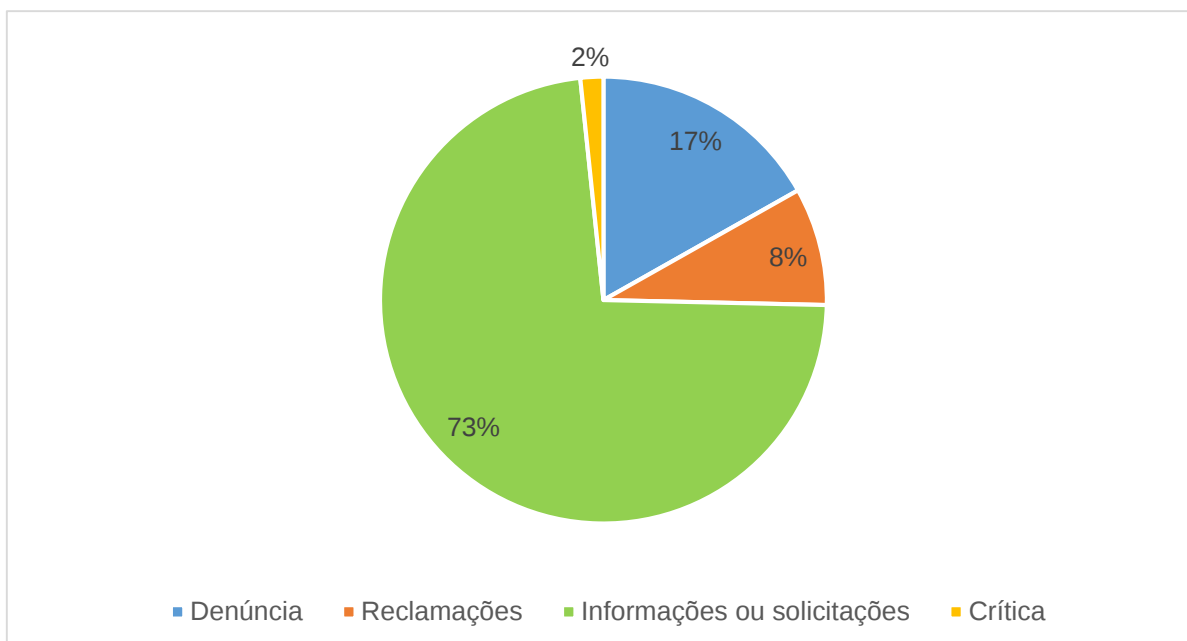
O evento “Ouvidoria em Ação”, teve um caráter mais institucional, sendo direcionado aos servidores, conscientizando-os da importância deste canal de comunicação entre a instituição e o cidadão, colocando-se à disposição da sociedade alagoana. Por sua vez, o evento “Ouvidoria em Ação” contou com Agentes do poder público (prefeitos, vice-prefeitos, secretários, assessores e controladores municipais) e sociedade civil (jornalistas, estudantes, pesquisadores, advogados e demais cidadãos). Estiveram presentes representantes 87 dos 102 municípios alagoanos.

Ainda sobre o evento “Ouvidoria em Ação”, Ouvidoria desenvolveu um trabalho de atualização do seu banco de dados, com os contatos da atual gestão e realizou sua primeira enquete, para saber quais os Municípios já possuíam Ouvidorias com o objetivo de desenvolver um projeto de incentivo a Instituição de ouvidorias públicas em todos os municípios alagoanos. Ao final dos trabalhos foram catalogadas as informações de 87 (oitenta e sete) municípios, dos quais 9 (nove) municípios responderam que já instituíram a Ouvidoria Pública, 66 (sessenta e seis) ainda não e os outros 12 deixaram em branco o questionário.

Todas essas ações, dos anos de 2017 e 2018, conforme os gráficos apresentados resultaram em um maior engajamento social, ainda que essa participação se resuma, em sua maior parte, a denúncias, reclamações, informações ou solicitações e críticas, o aumento significativo reflete um maior interesse da sociedade em exercer seu direito constitucional ao controle externo.

Apesar do aumento expressivo na participação social através da ouvidoria do TCE-AL, tomando por base o biênio 2017/2018, por oferecer dados significativos de análises, identificamos que a atuação da sociedade em grande parte se resume informações ou solicitações (73%), enquanto as denúncias, que pode ser entendida como uma forma mais incisiva de atuação, apresenta apenas 17% do total manifestações, conforme apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 7 - Natureza das manifestações na ouvidoria do TCE-AL – 2017/2018



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCE-AL.

É consenso, para os Conselheiros entrevistados, que a participação social no controle externo junto ao TCE-AL, ainda é bem discreta. Como justificativa de tal fenômeno um dos entrevistados fala que:

Nossa coletividade é muito acanhada. Tímida para exercer seu controle, e quando vem se manifestar, ela vem se manifestar na revolta. Mas, seria importante que ela pudesse participar do processo de forma contínua (Informação verbal)⁵.

De fato, a falta de ação da sociedade em exercer sua participação no controle externo, é um forte entrave. Mas, a dimensão histórica tem relevância essencial para a compreensão desse fenômeno, levando em conta fatores como a formação histórica de Alagoas e sua herança política, bem como a noção que historicamente o controle social é exercido pelo Estado sobre a sociedade. Esses fatores compreendem o histórico de submissão da sociedade perante lideranças políticas, também sendo possível denominar como “Coronelismo⁶” (ROLIM et al, 2013; CARVALHO, 2015). Os resquícios da Coronelismo ainda está presente na sociedade alagoana, principalmente nos pequenos municípios, e um dos grandes

⁵ Informação obtida pelo conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, 2018.

⁶Prática de cunho político-social, própria do meio rural e das pequenas cidades do interior, que floresceu durante a Primeira República 1889-1930e que configura uma forma de mandonismo em que uma elite, encarnada emblematicamente pelo proprietário rural, controla os meios de produção, detendo o poder econômico, social e político local.

desafios, por parte, não somente do TCE-AL, mas também de outras instituições públicas, é justamente superar estigma. Nesse sentido, outro entrevistado chamou a atenção para a necessidade de conscientizar a sociedade de seu papel, ao afirmar que:

Temos que conscientizar o cidadão que ele é tão quanto responsável como o Tribunal. O Tribunal é apenas o órgão fiscalizador mas se não houver a denúncia para que a gente saia para atuar, fica difícil. Assim, nos limitamos a atuar com base em papéis, quando é identificada uma discrepância. Não temos condições de realizar auditorias em 102 municípios, por conta da carência de pessoal. (Informação verbal⁷)

Nessa fala pode-se observar uma das principais contribuições da participação social, que é atuar ativamente na melhoria da prestação dos serviços públicos, seja por meio do combate à corrupção, fiscalização do bom uso dos recursos públicos, dentre outros, assim como nos lembra Oliveira (2001): “o Controle Social corresponde ao poder legítimo utilizado pela população para fiscalizar a ação dos governantes, indicar soluções e criar planos e políticas em todas as áreas de interesse social”.

Outro entrevistado chama atenção para importância da transparência do TCE-AL como forma de incentivo à participação social, ao dizer que “O TCE-AL para fomentar à participação social deve ser transparente”. Entretanto, como apresentado anteriormente, o Tribunal ocupa o último lugar no ranking de transparência da ENCCLA. A falta de transparência e, por conseguinte, o não incentivo à participação social, fica claro em alguns processos, principalmente no que tange a facilidade de acesso a informação, embora garantido por lei. Como exemplo podemos apontar que o site institucional do TCE-AL não permite analisar a prestação de contas de prefeituras e Governo Estadual de forma *on-line*.

Outro fator destacado pelos entrevistados, foi o distanciamento da sociedade do TCE-AL. Um dos entrevistados fala que “a sociedade se sente mais à vontade em procurar o MP do que o TCE”. Sobre aspecto, o Tribunal, como já apresentado na presente pesquisa, vem desenvolvendo ações pontuais de tentar uma maior aproximação com a sociedade, como as visitas institucionais, redes sociais e eventos. Essas estratégias vêm demonstrando resultados exponenciais, no que se refere participação através da Ouvidoria, conforme observado no gráfico

⁷ Informação obtida através de relatos conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, 2018.

6. Entretanto, ainda há muito que se avançar em sentido amplo de participação social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa possibilitou uma visão mais crítica e aprofundada acerca do controle externo e da participação social que, como apontado anteriormente, os sistemas de controles são fundamentais nos regimes democráticos, não se restringindo a mera atividade de fiscalização, mas servindo enquanto instrumento de avaliação das ações do estado, nos aspectos legais também em termos de efetividade e impacto positivo na sociedade. Nesse sentido, analisou-se como acontece a participação social no controle externo da Administração no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Além disso, foi descrito os aspectos legais do TCE-AL e da participação social, também foi identificado e avaliado a atuação da sociedade junto ao TCE-AL.

A participação da sociedade no exercício do controle externo através do TCE-AL, como apresentado na pesquisa, acontece de forma esporádica e discreta, limitando-se a função de denunciante ou solicitante, sem uma atuação contínua no processo. Ademais, só apresenta resultados significativos, referentes as funções de denunciante e solicitante, nos dois últimos anos (2017 e 2018). Esse cenário remete a uma participação com pouco envolvimento real e baixa compreensão da importância do controle externo.

Tendo como premissa uma baixa participação e compreensão, como acima citado, cabe um exercício de reflexão dos fatores que condicionam tal situação. Primeiramente, foi mostrado no texto que alguns autores remete o baixo nível de participação as desigualdades sociais, contexto que parece adequado a realidade não de Alagoas, como do Brasil, visto que o Brasil ocupa a 9ª posição no ranking de maior desigualdade do planeta, conforme aponta relatório OXAFAM Brasil (2018). Outro aspecto importante é o da transparência dos Tribunais de contas, que quanto mais transparente for o Tribunal, maior é a possibilidade de participação social. Esse fator contrasta bastante com a realidade do TCE-AL, de acordo com o anexo II, que confere a penúltima posição ao TCE-AL no ranking de transparência dos Tribunais.

Diante de todas essas adversidades, como construir ações efetivas que fomentem a participação social no TCE-AL? Tal questionamento, por si, já merece estudos mais aprofundados. Entretanto, como não foi alvo deste trabalho, a seguir

serão apresentadas apenas algumas considerações com base nas observações feitas no desenvolvimento da pesquisa. Dessarte nos parece que emergencialmente deve-se buscar desenvolver uma cultura participativa no estado de Alagoas, não apenas relacionado ao civil, escolas, universidades, dentre outras.

Outra ação necessária é o aumento do nível de transparência do TCE-AL, principalmente ligados as TCIs. Apesar de disponibilizar canais diversificados de comunicação, incluindo redes sociais, nota-se ausência de mecanismos de transparência ativa. Assim, como sugestão de melhoria desse aspecto, destacasse a possibilidade de acompanhamento de processos por meio do site institucional do TCE-AL e a disponibilização das prestações de contas dos Governos municipais e estadual, facilitando assim uma maior atuação da sociedade.

Ademais, cabe destacar nos aspectos legais inerentes a participação social no TCE-AL, a instituição da Ouvidoria em 2006, e o salto qualitativo no biênio 2017-2018, com a ampliação dos canais de comunicação da ouvidoria, maior aproximação com a sociedade e servidores públicos municipais, principalmente através da realização de eventos.

Como sugestão de pesquisas futuras recomendasse o estudo de possibilidades para construção de ações efetivas que fomentem a participação social. Como apontado na pesquisa, esse é um dos desafios centrais direcionados ao TCE-AL, referente a atuação da sociedade, tendo em vista que as atuais ações, apesar de melhora significativa, ainda não são suficientes. Outro destaque relacionado a novos estudos, são entraves que impossibilitam um maior nível de transparência do TCE-AL, estando mais ligados aos aspectos técnicos ou políticos?

Por fim, cabe destacar o caráter conscientizador da presente pesquisa, reforçando que a participação social produz desenvolvimento, torna o cidadão mais engajado nos problemas coletivos, não apenas enquanto expectadores ou beneficiários, mas como participantes ativos dos processos de identificação, formulação, implementação e controle.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz; ARANTES, Rogério Bastos; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. A imagem dos tribunais de contas subnacionais. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 1, p. 57-85, 2005.
- AGUNE, Roberto.; CARLOS, José Antônio. **Governo eletrônico e novos processos de trabalho**. São Paulo: Fundap, 2005. Disponível <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/0B6SmBygwNs-bb1Z6QUVXU2dOUEE>. Acesso em: 10 out. 2018.
- ALAGOAS. Conselho de Finança do Estado de Alagoas. Lei Estadual nº 1.365, de 29 de novembro de 1947. **Regimento Interno do Conselho De Finança**. Disponível em https://www.tce.al.gov.br/transparencia/legislacao_tc/Regimento_1948.pdf. Acesso em 02 out. 2018.
- ARAUJO, Wilson José de; MORAES, Tiago Cacique de. **A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): balanço preliminar e impactos sobre governos municipais**. Encontro Anual da ANPAD, 2003.
- ASAZU, Claudia Yukari. **Os caminhos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): instituições, ideias e incrementalismo**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) — Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.
- AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. **Os Tribunais de Contas brasileiros e as licitações sustentáveis**. Revista Brasileira de Direito Público—RBDP, Belo Horizonte, ano, v. 12, p. 83, 2014.
- BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em 25 out. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em 25 out. 2018.
- CARVALHO, Cícero Pércles. **Formação histórica de Alagoas**. EDUFAL, Editora da Universidade Federal de Alagoas, 2015.
- CITADINI, Antonio Roque. **O controle externo da administração pública**. Max Limonad, 1994.
- COSTA, Luiz Bernardo Dias. **Tribunal de Contas: evolução e principais atribuições no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção do projeto de pesquisa. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**, v. 2, p. 31-50, 1994.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **O papel dos Tribunais de Contas no controle dos contratos administrativos**. Interesse Público, n. 82, 2013.

DINIZ, Simone. **Interações entre os poderes executivo e legislativo no processo decisório: avaliando sucesso e fracasso presidencial**. Dados-Revista de Ciências Sociais, v. 48, n. 2, 2005.

ENCCLA. **Rankings de transparência elaborados com base nas metodologias acordadas pelo grupo de trabalho** (2006). Disponível em <<http://www.justica.gov.br/news/enccla-divulga-ranking-da-transparencia-dos-tribunais-de-contas-ministerio-publico-e-poder-legislativo/indice.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2018.

FACCIONI, Vitor J. ° **Tribunal de contas e a responsabilidade social, através de auditoria ambiental, auditoria operacional e auditoria social**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, São Paulo, TCE-SP, n. 107, fev./abr. 2004 .

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FRAZÃO, Willma de França Vitorio Mendes (2014). **Breves Considerações Acerca do Controle Externo dos Atos Públicos e o Papel deles na Administração Pública e na Sociedade**. p. 35-58. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. – v. 18, n.1 – Teresina: TCE-PI.

GROFF, Paulo Vargas. **Direitos fundamentais nas Constituições brasileiras**, (2008). Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176526/000842780.pdf>>. Acesso em 17 out. 2018.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci**. Tradução de Dario Canali. Porto Alegre: L&PM, 1980.

JACOBI, Pedro. **Políticas sociais e ampliação da cidadania Rio de Janeiro**: FGV, 2002.

LE MOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010. Disponível em <<https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/6093#.XF9kO1xKjIU>>. Acesso em 17 set. 2018.

LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz. Política e reformas fiscais no Brasil Recente. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 24, p. 50-72, 2004.

LOUREIRO, Maria Rita; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; MORAES, Tiago Cacique. **Democratização e reforma do Estado**: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. *Revista de Administração Pública*, v. 43, n. 4, p. 739-772, 2009.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. Os sentidos e desafios da participação. *Revista Ciências Sociais*, Unisinos, São Leopoldo, RS, v. 42, n.1, p.19-26, jan/abr 2006.

MALAFIA, Fernando César Benevenuto. **Controle social e controle externo podem interagir?** Avaliação as práticas do TCE-TO no estímulo à participação cidadã. 2011. Tese (Doutorado em

MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. **Representação política e participação**: reflexões sobre o déficit democrático disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S000967252015000100017&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 out. 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Algumas Notas sobre Órgãos Constitucionalmente Autônomos (um estudo de caso sobre os Tribunais de Contas no Brasil). *Revista de Direito Administrativo*, v. 223, p. 01-24, 2001.

OLIVEIRA, Arildo da Silva. **Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública**. Prêmio Serzedello Corrêa, p. 143-210, 2001.

OXFAM BRASIL. **Um Retrato das Desigualdades Brasileiras. 2018**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2019.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

PIRES, Murilo José Souza; RAMOS, Pedro. **O termo modernização conservadora**: sua origem e utilização no Brasil. *Revista econômica do Nordeste*, v. 40, n. 3, p. 411-424, 2009.

ROCHA, Carlos Alexandre Amorim. **O modelo de controle externo exercido pelos tribunais de contas e as proposições legislativas sobre o tema**. 2002. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/156/41.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

ROLIM, Leonardo Barbosa et al. **Participação popular e o controle social como diretriz do SUS**: uma revisão narrativa. *Saúde em debate*, v. 37, p. 139-147, 2013. Disponível em <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0103-11042013000100016&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 nov. 2018.

SANCHEZ, Oscar A.; ARAÚJO, Marcelo. **Governo eletrônico no estado de São Paulo**. São Paulo: Cedec, 2003. (Série Didática n. 7). Disponível em

<http://www.cedec.org.br/files_pdf/DIDATI7-GOV%20ELETR.pdf>. Acesso em: 24 set. 2018.

SANTOS, Paloma Maria et al. Ranking dos tribunais de contas brasileiros: uma avaliação a partir dos padrões web em governo eletrônico. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 3, p. 721-744, 2013.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 2, p. 347-369, 2009.

SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à Sociologia Política**: política e sociedade na modernidade tardia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SILVA, Gecilda Esteves. **Os tribunais de contas e o controle social: a proposta de criação de uma ouvidoria para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e sua importância no processo democrático fluminense**. 2008. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, 2008. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3574/GECILDA.pdf>. Acesso em: 07 out. 2018.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição Federal de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Alagoas). **Relatório da Ouvidoria**, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Alagoas). **Relatório da Ouvidoria**, 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Alagoas). **Relatório da Ouvidoria**, 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Alagoas). **Relatório da Ouvidoria**, 2017. Disponível em: <https://www.tce.al.gov.br/view/ouvidoria-relatorios.php>. Acesso em: 04 nov. 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Alagoas). **Relatório da Ouvidoria**, 2018. Disponível em: <https://www.tce.al.gov.br/view/ouvidoria-relatorios.php>. Acesso em: 04 nov. 2018.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Três enfoques na pesquisa em ciências sociais**: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo. 1987. Disponível em: <<https://ria.ufrn.br/jspui/handle/1/74>>. Acesso em: 04 set. 2018.

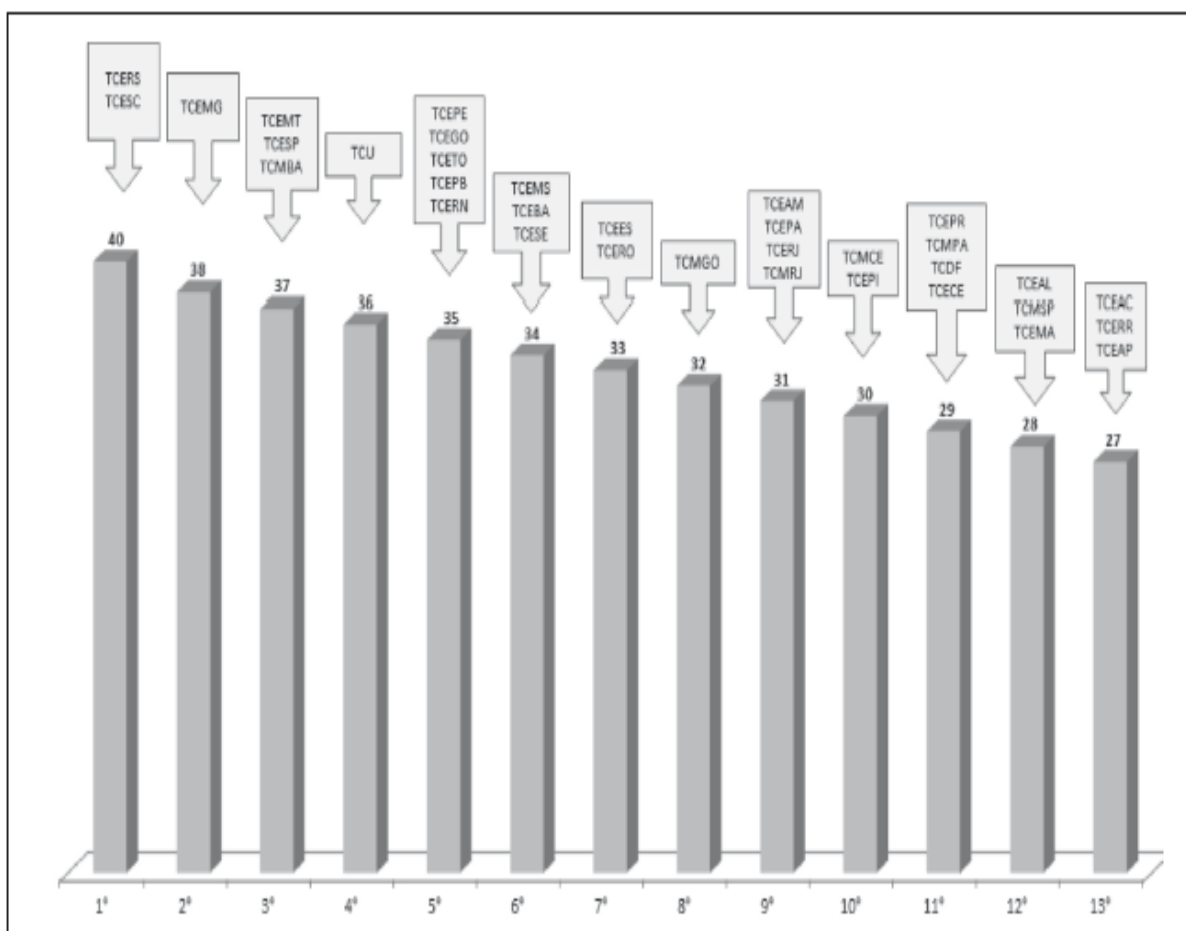
URBINATI, Nadia. **O que torna uma representação democrática**. Lua Nova , v. 67, n. 7, p. 191-228, 2006.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: Planejamento e métodos. Bookman editora, 2015.

ANEXO A – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO

1. Como é exercido o controle social no TCE/AL?
2. Existe uma contribuição/cooperação entre controle externo e controle social?
3. Existem estímulos para a participação social no controle externo do TCE?
4. Quais as ações, mecanismo e instrumentos disponíveis pelo TCE para a participação social neste controle?
5. É perceptível a atuação da população através do controle social?
6. Quais os impactos do controle social para o TCE?
7. Em sua opinião qual a importância do controle social para o alcance da eficiência dos gastos públicos?
8. Qual a relação do TCE com entidades que atuam na área do controle social, como os conselhos, organizações do terceiro setor e os próprios cidadãos?

ANEXO B – RANKING DE ANÁLISE DOS SITES INSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



Fonte: Santos et al. (2008)

ANEXO C – DADOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO

Estado	Ano de criação	Número de unidades administrativas sob jurisdição	Número de empregados	Orçamento do TC, (percentagem do orçamento estadual)
TCe-aC	1987	207	149	1,16
TCe-aL	1947	256	681	0,87
TCe-aM	1950	282	515	1,48
TCe-ap	1991	120	n.d.	2,12
TCe-Ba	1915	380	720	0,45
TCee-Ce	1935	119	205	0,28
TC-dF	1960	124	589	2,32
TCe-es	1954	386	484	0,81
TCee-Go	1947	49	507	0,95
TCe-Ma	1946	518	306	0,98
TCe-MG	1935	2.196	1.291	0,89
TCe-Ms	1979	630	428	2,55
TCee-pa	1947	81	n.d.	1,34
TC-pe	1968	720	616	1,47
TCe-pB	1970	650	352	1,05
TCe-pi	1891	1.174	104	0,72
TCe-pr	1947	1.330	477	0,93
TCe-rJ	1947	640	240	0,80
TCe-rn	1957	452	332	0,92
TCe-ro	1983	203	284	1,54
TCe-rr	1988	85	206	1,69
TCe-rs	1935	1.218	1.005	1,01
TCe-sC	1955	1.871	451	0,74
TCe-se	1969	235	353	1,88
TCe-sp	1921	3.021	1.364	0,34
TCe-To	1989	350	356	0,84
TCM-Ba	1980	954	449	0,27
TCM-Ce	1954	1.584	300	0,22
TCM-Go	1977	1.204	293	0,57
TCM-pa	1980	630	177	0,77
TCe-MT	1953	497	400	1,61

Fonte: Loureiro, Teixeira e Moraes (2009)